



REUNIÃO N.º

09/2021

PROPOSTA

N.º 68A/2021/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

15/12/2021

Deliberação N.º

ISOSIAGGG

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA NOVA LISBOA, N.º 12, 3º C, FRAÇÃO X, UNIÃO DE FREGUESIAS

DE SETÚBAL, SETÚBAL

Consiste, grosso modo, o direito de preferência, legal ou convencional, na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa, no âmbito do direito privado, dependendo tal de manifestação de vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 101125/2021, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra X, do prédio sito em Rua Nova Lisboa, n.º 12, 3º C, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de €94 000 (noventa e quatro mil Euro); e

O referido imóvel, com a área de 49,30 m², encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 411-X, de São Julião e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo predial 2899-X, Da União de Freguesias de Setúbal, destinando-se a habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, entendendo-se que não haverá lugar ao direito legal de preferência, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, autorize, nesta alienação, o não exercício do direito de preferência sobre o supra referido imóvel, pelo valor de €94 000 (noventa e quatro mil Euro).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO O CHEFE DE DIVISÃO O PROPONENTE O DIRECTOR BO AMENTO APROVADA / RIFFETTADA por : Votos a Favor Abstenções; Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13/de/12 de setembro RAÇÃO DA ATA OPTESIDENTE I O RESPONSAVELPE Mod CMS 06A